

POLÍCIA MUNICIPAL DO PORTO

TABELA DE TAXAS DEVIDAS PELO BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO CÓDIGO DA ESTRADA PORTARIA N.º 1334-F/2010, DE 31 DE DEZEMBRO ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 1424/2001, DE 13 DE DEZEMBRO

Designação do ato	Atualização das taxas de harmonia com o Art.º 2.º da Portaria e a vigorar a partir de <u>1 de março de 2022</u> (IPC de 1,25%, dados do INE)
Art.º 9.º	
Pelo bloqueamento de um veículo, efetuado nos termos da presente portaria, sã	o devidas as seguintes taxas:
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	41€
b) Veículos ligeiros	73 €
c) Veículos pesados	141 €
Art.º 10.º	
Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos núme presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	ros seguintes, efetuada nos termos da
a) Dentro de uma localidade	41 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	57 €
${\bf c)}$ Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 Km	11 €
Art.º 11.º	
Pela remoção de veículos ligeiros, efetuada nos termos da presente portaria, são	devidas as seguintes taxas:
a) Dentro de uma localidade	92 €
b) Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	108€
$\ensuremath{\mathbf{c}}\xspace)$ Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro para além dos primeiros 10 Km	12 €
Art.º 12.º	
Pela remoção de veículos pesados, efetuada nos termos da presente portaria, são	o devidas as seguintes taxas:
a) Dentro de uma localidade	176 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	209 €
$\ensuremath{\mathbf{c}}\xspace)$ Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro para além dos primeiros 10 Km	13 €
Art.º 13.º	
Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as segu	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	17 €
b) Veículos ligeiros	25 €
c) Veículos pesados	41 €